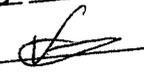


SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 76 /2018 - CAF
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

CAF. Recebi
Em <u>23/11/18</u>
Ass. 
Mat. <u>70354</u>

À Emenda Substitutiva ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 132/2017, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.**

"Altera-se o Uso CSII 3 (Comercial, Serviços, Institucional e Industrial) para o Uso CSIIR 3 (Comercial, Serviços, Institucional, Industrial e Residencial) dos lotes 1, 7 e 8 da SGCV no "Anexo III – Quadro 5A – Parâmetros de Ocupação de Solo/ Região Administrativa do Guar´ – RA X."

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê a ampliação de uso nos lotes mencionados acima, localizados no SGCV – Guar´.

Considerando que a UOS CSIIR 3 localiza-se principalmente nas bordas dos núcleos urbanos ou próximo a áreas industriais e ocorrem em articulação em rodovias que definem a malha rodoviária principal do Distrito Federal, sendo de abrangência regional.

O desenvolvimento urbano, introduz no planejamento e no uso do solo da cidade, oportunidades de incremento da atividade econômica, além de possibilidades de adequação e dinamização das constantes transformações no uso e ocupação do solo.

Neste toar, as transformações dos espaços no SGCV vinculada a própria modificação da atividade econômica, decorre da introdução de novos processos produtivos e de sua diversificação. São novas atividades que se amoldam a espaços construídos, conferindo-lhes novos significados e novas relações urbanas, além do que, o Setor possui localização e acessibilidade que favorece o crescimento da localidade. Verifica-se que o SGCV se situa às margens da Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA.

A EPIA é a via mais acessível do DF, com rápida integração a todos os principais eixos de transporte, o que resulta em alto potencial para a instalação e a diversificação de atividades urbanas.

Neste sentido, a presente emenda possibilita a ampliação de usos e atividades dos lotes do SOFN, incluindo os usos e atividades listados na proposta da LUOS para a categoria de Unidade de Uso e Ocupação do Solo UOS CSIIR3.



Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Sala das comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ



Fonte: Anexo III – Quadro 5A – Parmetros de Ocupao do Solo/ Regio Administrativa do Guar – RA X.

